



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1038 - 20 de maio de 2010 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

PORTARIA GAB. Nº 215, DE 13 DE MAIO DE 2010.

Exonera Chefe de Setor de Cadastro de Informações econômico-fiscais

A Prefeita de Barreiras/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, da forma que autoriza o Art. 28 e seus incisos da mesma Lei c/c o Art. 47 da Lei Municipal 0572/2002 combinada com a Lei 675/2005, resolve:

Art. 1º Exonerar do Cargo em Comissão NH6, **Chefe de Setor de Cadastro de Informações econômico-fiscais**, a Sra. Cleusa Pedron, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º A Presente Portaria deverá ser publicada na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, e deverá ser afixada em local próprio na sede da Prefeitura e na Câmara Municipal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita Municipal

PORTARIA GAB. Nº 0216, DE 13 DE MAIO DE 2009.

Nomeia o Chefe de Setor de Cadastro de Informações econômico-fiscais

A Prefeita Municipal de Barreiras/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, da forma que autoriza o Art. 28 e seus incisos da mesma Lei c/c o Art. 47 da Lei Municipal 0572/2002, alterada em seu anexo I, pela Lei 585/2003 e conforme a Lei 675/2005, resolve:

Art. 1º Nomear, para provimento do Cargo em Comissão NH6, de **Chefe de Setor de Cadastro de Informações econômico-fiscais**, a servidora **Iara Cristiana Trento**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º A Presente Portaria deverá ser publicada na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, e deverá ser afixada em local próprio na sede da Prefeitura e na Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data e destitui eventual nomeação anterior.


Jusmari Oliveira
Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Aos treze dias do mês de maio de 2010, frente a Excelentíssima Senhora a Prefeita Municipal de Barreiras/BA, Jusmari Oliveira, **toma posse** no Cargo em Comissão de **Chefe**

de **Setor de Cadastro de Informações econômico-fiscais**, símbolo NH6, a **Sra. Iara Cristiana Trento**, CPF 811846891-72, RG 1711963 SSP/BA, filho de Alcides Trento e Marlene Trento, oportunidade em que foi cientificado das suas atribuições, direitos e deveres e das responsabilidades inerentes ao referido cargo, assumindo o compromisso de bem exercê-lo, atendendo aos princípios norteadores da administração pública, bem como obedecendo as normas existentes e as que vierem a ser criadas pelos poderes competentes, sendo declarada EMPOSSADO pela Exma. Sra. Prefeita Municipal. O empossado apresenta, em anexo, a sua Declaração de Bens e Declaração de Inexistência de Impedimentos Legais ou Acumulação de Cargos. E para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pela Prefeita Municipal, Jusmari Oliveira, pelo empossado e por duas testemunhas.

Barreiras/BA, 13 de maio de 2010.

Jusmari Oliveira
Prefeita Municipal

Iara Cristiana Trento
Empossado

PORTARIA GAB. Nº 0217, 13 DE MAIO DE 2010.

Exonera, a Pedido, Médico I

A Prefeita Municipal de Barreiras/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, da forma que autoriza o Art. 28 e seus incisos da mesma Lei c/c o Art. 47 da Lei Municipal 0572/2002 combinada com a Lei 675/2005, resolve:

Art.1º Exonerar a pedido **Médico I**, a **Sra. Tamara Machado Maia**, aprovado no concurso público sob a inscrição 0318038.

Art.2º A Presente Portaria deverá ser publicada na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, e deverá ser afixada em local próprio na sede da Prefeitura e na Câmara Municipal.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia 06.05.2010.


Jusmari Oliveira
Prefeita Municipal

PORTARIA GAB. Nº 218, 13 DE MAIO DE 2010.

Exonera, a Pedido, Assistente Administrativo

A Prefeita Municipal de Barreiras/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, da forma que autoriza o Art. 28 e seus incisos da mesma Lei c/c o Art. 47 da Lei Municipal 0572/2002 combinada com a Lei 675/2005, resolve:



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1038 - 20 de maio de 2010 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

Art.1º Exonerar a pedido **Assistente Administrativo**, a **Sra. Maria das Graças Alencar Viana**, aprovada no concurso público sob a inscrição 0303117.

Art.2º A Presente Portaria deverá ser publicada na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, e deverá ser afixada em local próprio na sede da Prefeitura e na Câmara Municipal.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia 05.04.2010.


Jusmari Oliveira
Prefeita Municipal

PORTARIA GAB. Nº 219, 13 DE ABRIL DE 2010.

Exonera, a pedido, Secretária Escolar Da Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima

A Prefeita de Barreiras/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, da forma que autoriza o Art. 28 e seus incisos da mesma Lei c/c o Art. 47 da Lei Municipal 0572/2002 combinada com a Lei 675/2005, resolve:

Art.1º Exonerar a pedido do Cargo em Comissão de Secretária Escolar da **Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima**, a **Sra Juscimara Pinto da Conceição**, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com carga horária de 40 horas.

Art.2º A Presente Portaria deverá ser publicada na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, e deverá ser afixada em local próprio na sede da Prefeitura e na Câmara Municipal.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia 27.04.2010.


Jusmari Oliveira
Prefeita Municipal

LEI N.º 897/2010, DE 19 DE MAIO DE 2010.

“Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal (REFIS 2010) do Município de Barreiras e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Município de Barreiras – REFIS/2010, destinado a:

I - Promover a regularização de créditos no Município, decorrentes de débitos de contribuintes e devedores em geral,

relativos a tributos, taxas e contribuições de melhorias e condenações judiciais, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2009, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos;

II - Possibilitar a recuperação dos contribuintes e empresas que estejam devidamente inscritos nos cadastros mobiliários deste município.

§ 1º – O REFIS 2010 será administrado pela Coordenadoria de Administração Tributária.

§ 2º – As dívidas apuradas e parceladas em Programa de Incentivo à Regularização Fiscal – REFIS 2009, instituído pela Lei 836/2009, não poderão ser objeto do novo parcelamento autorizado por esta Lei.

§ 3º - Aos contribuintes que participaram do REFIS 2009 pela Lei nº 836/2009, e que estejam com parcelas vencidas, farão jus apenas ao critério estabelecido no art. 2º, I, “a” e “b”.

§ 4º – O ingresso no REFIS 2010 dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

Art. 2º. - Ficam reduzidos os juros e multas de mora, multa de infração e honorários nos percentuais abaixo indicados referentes ao pagamento dos débitos existentes e atualizados monetariamente, nos termos da legislação vigente até a data da opção e que os mesmos sejam recolhidos integralmente, por cadastro, em guia própria, como segue, sendo que os honorários terão redução única de 50% (cinquenta por cento) para toda a aplicabilidade da Lei no REFIS 2010:

I - Para Pagamento em Parcela Única:

a) 100% (cem por cento) para juros e multa de mora e 90% para multa de infração, até 90 dias após a sua publicação.

b) 90% (Noventa por cento) para juros e multa de mora e 80% para multa de infração, de 91 dias até 180 dias após a sua publicação.

II - Para parcelamentos em até 90 dias da data da publicação:

a) 80% (Oitenta por cento) para juros e multa de mora e 70% (Setenta por cento) para multa de infração em até 04 vezes;

b) 70% (Setenta por cento) para juros e multa de mora e 60% (Sessenta por cento) para multa de infração de 05 a 12 vezes;

c) 60% (Sessenta por cento) para juros e multa de mora e 50% (Cinquenta por cento) para multa de infração de 13 a 24 vezes.

III - Para parcelamentos a partir de 91 dias até 180 dias da data da publicação:

a) 60% (Sessenta por cento) para juros e multa de mora e 50% (Cinquenta por cento) para multa de infração em até 04 vezes;

b) 50% (Cinquenta por cento) para juros e multa de mora e 40% (Quarenta por cento) para multa de infração de 05 a 12 vezes;

c) 40% (Quarenta por cento) para juros e multa de mora e



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1038 - 20 de maio de 2010 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

30% (Trinta por cento) para multa de infração de 13 a 24 vezes.

§ 1º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - R\$ 20,00 (vinte reais), quando se tratar de dívida de pessoa física relativa ao IPTU e Taxas;

II - R\$ 50,00 (cinquenta reais), quando se tratar de dívida de pessoa jurídica relativa ao IPTU e Taxas;

III - R\$ 100,00 (cem reais), quando se tratar de dívida de pessoa jurídica relativa aos demais tributos.

§ 2º - As condições de parcelamento definidas nesta Lei são exclusivamente aplicadas para o presente Programa de Regularização Fiscal - REFIS.

§ 3º - A opção pelo REFIS 2010 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 3º. - O contribuinte que atrasar por 03 (três) meses o pagamento de quaisquer das parcelas terá o parcelamento cancelado, restabelecendo-se os valores e as condições anteriores do crédito, com as multas, juros e honorários reduzidos.

Parágrafo Único - Com o cancelamento do parcelamento, o crédito tributário recalculado será inscrito em dívida ativa e se já nela inscrito, será encaminhado para a execução fiscal, e se já com processo de execução judicial em tramitação, a ele se dará prosseguimento.

Art. 4º. - A adesão ao REFIS/Barreiras 2010 implica:

I. na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais;

II. na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III. na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV. aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas;

V. no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;

VI. não atraso no pagamento de parcelas de REFIS de exercícios anteriores;

Art. 5º. - Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/2010, com a conseqüente revogação do parcelamento:

I. o atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II. o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III. a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV. a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;


V. a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da

totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 6º. - O prazo para adesão ao REFIS 2010 encerra-se em 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

LEI 898/2010, DE 19 DE MAIO DE 2010.

“Cria o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e Vegetal – SIM do município de Barreiras- Bahia, e dá outras Providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do MUNICÍPIO DE BARREIRAS/BA, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de origem Animal e Vegetal (SIM).

Parágrafo único – Esta Lei está em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal nº 9.712/1998 e ao Decreto Federal nº 5.741/2006, que constituiu o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa).

Art. 2º- A inspeção sanitária de bebidas e alimentos de origem animal e vegetal para o consumo humano refere-se ao processo sistemático de acompanhamento, avaliação e controle sanitário, compreendido da matéria-prima até a elaboração do produto final e será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agronegócios e da Secretaria de Saúde do Município de Barreiras-BA.

§ 1º – A presença do inspetor sanitário nos estabelecimentos é obrigatória no momento de abate de animais, quando se tratar de abatedouro, para a inspeção ante e pós mortem dos animais e das carcaças.

§ 2º – Não será necessária a presença permanente do inspetor nos estabelecimentos, sendo que a inspeção se dará através de visitas rotineiras ou eventuais dos inspetores, exceto nos momentos de abate de animais, previsto no parágrafo primeiro deste mesmo artigo.

§ 3º – A inspeção sanitária se dará:

I - nos estabelecimentos que recebem, animais, matérias-primas, produtos, sub-produtos e seus derivados, de origem animal e vegetal para beneficiamento ou industrialização, com o



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1038 - 20 de maio de 2010 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

objetivo de obtenção de bebidas e alimentos de consumo humano, excluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares;

II - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal e vegetal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal e vegetal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

Art. 3º - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agronegócios e a Vigilância Sanitária do Município de Barreiras-BA, estabelecerão parceria e cooperação técnica com municípios, o Estado da Bahia e a União além de participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades relativas à inspeção sanitária, em consonância ao Suasa.

Parágrafo único – Caberá ao Serviço de Inspeção do Município de Barreiras-BA a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária e após a adesão do SIM ao Suasa, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional.

Art. 4º - A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário das bebidas e produtos alimentícios de origem animal e vegetal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Vigilância Sanitária, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares e se dará em consonância ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990.

Art. 5º- A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária.

Art. 6º- Será constituído um Conselho de Inspeção Sanitária constituído de representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agronegócios, Secretaria Municipal da Saúde, Representante dos Agricultores, dos Médicos Veterinários, dos Engenheiros Agrônomos, dos Criadores de Gado, ADAB, CIOB e dos consumidores para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros; presidido pelo representante da Secretaria de Agronegócios e Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º- Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária.

Parágrafo único – Será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agronegócios e Secretaria de Saúde a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.

Art. 8º - Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

- requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção, indicando a adoção de Boas Práticas de Fabricação;
- CNPJ ou a inscrição do produtor rural na Secretaria da

Fazenda Estadual;

- planta baixa ou croquis das instalações, com lay-out dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;

- memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;

- descrição dos dizeres de rotulagem para cada produto;

- boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;

Parágrafo único - é vedada a limitação de acesso ao registro sanitário e à comercialização das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal em função do caráter estrutural, incluindo escalas das construções, instalações, máquinas e equipamentos, desde que asseguradas a higiene, sanidade e inocuidade das bebidas e alimentos de consumo humano;

Art. 9º – O estabelecimento pode trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

Art. 10 – A embalagem das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.


Art. 11 – Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

Art. 12 – A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.

Art. 13 – Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agronegócios e Secretaria de Saúde, constantes no Orçamento do Município.

Art. 14 – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber através de decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1038 - 20 de maio de 2010 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

LEI 899/2010, DE 19 DE MAIO DE 2010.

Instituir no calendário oficial do Município de Barreiras, “a **Semana Farroupilha**”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana Farroupilha”, a ser comemorada anualmente, na terceira semana do mês de setembro, tendo o dia 20 de setembro como data principal de sua programação, devendo constar no Calendário Oficial do Município.

Parágrafo único - SUPRIMIDO


Art. 2º - Constituem os principais objetivos da Semana Farroupilha Municipal:

I – expor, trocar e difundir conhecimentos e a cultura tradicionalista, através de exposições, promoções, apresentações artísticas e provas campeiras.

II - preservação, resgate e desenvolvimento da cultura gaúcha.

III – contribuir para o desenvolvimento dos Centros de Tradições Gaúchas no município;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

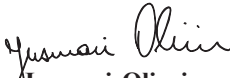
LEI ORDINÁRIA Nº 050/2010, DE 19 DE MAIO DE 2010.

“Torna de Utilidade Pública a Associação Parque Santo Cristo - APSC”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Parque Santo Cristo – APSC, inscrita no CNPJ sob o nº 08.680.034/0001-86, situada à Rua Vinte e seis de maio, nº 419, Centro, neste município.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras